

ATUALIZAÇÕES – AGOSTO 2023 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – COLEÇÃO MAXILETRA – 28ªED

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CTN MAXILETRA	Lei nº 9.250/1995	Inserir/alterar redação/nota	

Art. 4º...

...

§ 1º A dedução permitida pelo inciso V aplica-se exclusivamente à base de cálculo relativa aos seguintes rendimentos, assegurada, nos demais casos, a dedução dos valores pagos a esse título, por ocasião da apuração da base de cálculo do imposto devido no ano-calendário, conforme disposto na alínea e do inciso II do art. 8º desta Lei:

I – do trabalho com vínculo empregatício ou de administradores; e

II – proventos de aposentados e pensionistas, quando a fonte pagadora for responsável pelo desconto e respectivo pagamento das contribuições previdenciárias.

► Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 14.663, de 28-8-2023.

§ 2º Alternativamente às deduções de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser utilizado desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

► § 2º acrescido pela Lei nº 14.663, de 28-8-2023.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CTN MAXILETRA	Lei nº 9.532/1997	Alterar redação	

Arts. 28 a 35. *Revogados.* MP nº 1.184, de 28-8-2023, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

Art. 36...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CTN MAXILETRA	Lei nº 10.637/2002	Alterar redação/inserir nota	

Art. 1º...

...

§ 3º...

...

IX –...

► Incisos VIII e IX com a redação dada pela Lei nº 12.973, de 13-5-2014.

X – *Revogado.* MP nº 1.185, de 30-8-2023, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei;

XI –...

► Inciso XI com a redação dada pela Lei nº 12.973, de 13-5-2014.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CTN MAXILETRA	Lei nº 10.833/2003	Alterar redação/inserir nota	

Art. 1º...

...

§ 3º...

...

VIII –...

► Incisos VII e VIII com a redação dada pela Lei nº 12.973, de 13-5-2014.

IX – *Revogado*. MP nº 1.185, de 30-8-2023, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei;

X –...

► Inciso X com a redação dada pela Lei nº 12.973, de 13-5-2014.

...

Art. 75...

...

§ 1º Na hipótese de transporte rodoviário, o veículo será retido, na forma estabelecida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, até o recolhimento da multa ou o deferimento da impugnação ou do recurso.

► § 1º com a redação dada pela Lei nº 14.651, de 23-8-2023.

...

§ 3º Caberá impugnação, a ser apresentada no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da ciência da multa a que se refere o *caput* deste artigo.

► § 3º com a redação dada pela Lei nº 14.651, de 23-8-2023.

§ 3º-A. Apresentada a impugnação na forma prevista no § 3º deste artigo, o processo será encaminhado para julgamento em primeira instância.

§ 3º-B. O veículo de que trata o § 1º deste artigo permanecerá retido até ser proferida a decisão final.

§ 3º-C. Se o autuado não apresentar impugnação no prazo previsto no § 3º deste artigo, será considerado revel.

§ 3º-D. Na hipótese de decisão de primeira instância desfavorável ao autuado, caberá interposição de recurso à segunda instância no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da ciência do autuado.

§ 3º-E. São definitivas as decisões:

I – de primeira instância, quando decorrido o prazo previsto no § 3º-D sem que haja interposição de recurso; e

II – de segunda instância.

§ 3º-F. O Ministro de Estado da Fazenda regulamentará o rito administrativo de aplicação e as competências de julgamento da multa de que trata este artigo.

► §§ 3º-A a 3º-F acrescidos pela Lei nº 14.651, de 23-8-2023.

§ 4º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data da aplicação da multa, ou da data da ciência da decisão desfavorável definitiva na esfera administrativa, e não recolhida a multa prevista, fica caracterizado o dano ao erário, hipótese em que a multa será convertida em pena de perdimento do veículo.

► § 4º com a redação dada pela Lei nº 14.651, de 23-8-2023.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CTN MAXILETRA	Lei nº 11.033/2004	Alterar redação/inserir nota	

Art. 1º...

...

§§ 2º a 7º *Revogados*. MP nº 1.184, de 28-8-2023, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

Art. 2º...

...

Art. 3º...

...

III – na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pelos Fundos de Investimentos Imobiliários e pelos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – FIAGRO cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado e sejam efetivamente negociadas em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado;

► Inciso III com a redação dada pela MP nº 1.184, de 28-8-2023, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

...

Parágrafo único...

► ...

I – será concedido somente nos casos em que os Fundos de Investimento Imobiliário ou os FIAGRO possuam, no mínimo, 500 (quinhentos) cotistas;

► Inciso I com a redação dada pela MP nº 1.184, de 28-8-2023, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

II –...

► Inciso II com a redação dada pela Lei nº 14.130, de 29-3-2021, promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF (*DOU* de 11-6-2021).

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CTN MAXILETRA	Lei nº 11.196/2005	Inserir nota	

Art. 56...

► ...

► ...

► Dec. nº 11.668, de 24-8-2023, dispõe sobre os benefícios fiscais de que trata este artigo.

...

Art. 57...

► ...

► Dec. nº 11.668, de 24-8-2023, dispõe sobre os benefícios fiscais de que trata este artigo.

...

Art. 57-A...

► ...

► Dec. nº 11.668, de 24-8-2023, dispõe sobre os benefícios fiscais de que trata este artigo.

...

Art. 57-B...

Art. 57-C...

► ...

► Dec. nº 11.668, de 24-8-2023, dispõe sobre os benefícios fiscais de que trata este artigo.

...

Art. 57-D...

► Dec. nº 11.668, de 24-8-2023, dispõe sobre os benefícios fiscais de que trata este artigo.

§ 1º ...

...

Art. 58...

...

Arts. 84 a 87. *Revogados.* Lei nº 14.652, de 23-8-2023.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CTN MAXILETRA	Dec. nº 6.306/2007	Alterar redação e inserir nota	

Art. 8º...

...

XXXIII –...

► Inciso XXXIII com a redação dada pelo Dec. nº 11.022, de 31-3-2022.

XXXIV – contratada pela CCEE, destinada à cobertura, total ou parcial, de custos incorridos pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica nos termos do disposto no Decreto nº 10.939, de 13 de janeiro de 2022;

► **EXCLUIR NOTA**

XXXV – contratada entre 1º de abril de 2022 e 31 de dezembro de 2023, ao amparo da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, e da Lei nº 14.257, de 1º de dezembro de 2021; e

► Incisos XXXIV e XXXV com a redação dada pelo Dec. nº 11.667, de 24-8-2023.

XXXVI – contratada no âmbito da Faixa 1 do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 1.176, de 5 de junho de 2023, inclusive na hipótese de renegociação de dívidas, até a data de realização do último leilão dos créditos não recuperados de que trata o § 7º do art. 11 da referida Medida Provisória.

► Inciso XXXVI acrescido pelo Dec. nº 11.667, de 24-8-2023.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CTN MAXILETRA (e)	Lei nº 11.482/2007	Inserir/alterar redação/nota	

Art. 1º...

...

IX – a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 até o mês de abril do ano-calendário de 2023:

► *Caput* do inciso IX com a redação dada pela Lei nº 14.663, de 28-8-2023.

...

► Tabela com a redação dada pela Lei nº 13.149, de 21-7-2015.

X – a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.112,00	-	-
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5	158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73
Acima de 4.664,68	27,5	884,96

► Inciso X acrescido pela Lei nº 14.663, de 28-8-2023.

Parágrafo único...

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CTN MAXILETRA	Lei nº 12.973/2014	Alterar redação/inserir nota	

Art. 30. Revogado. MP nº 1.185, de 30-8-2023, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei, para produzir efeitos a partir de 1º-1-2024.

...